



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 7/2014-019 SEMSA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviço de remoção, internação e tratamento para dependente químico, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo três fases: desintoxicação, conscientização e reinserção social.

Trata-se de análise concernente ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 7/2014-019 SEMSA**, com o objetivo de contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviço de remoção, internação e tratamento para dependente químico, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo três fases: desintoxicação, conscientização e reinserção social.

No que tange à documentação necessária e justificativa para a instrução do procedimento, verificou-se que foram apresentados:

- I. A autorização para a realização da licitação foi emitida pela autoridade competente, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38;
- II. Consta nos autos processo administrativo de dispensa, emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- III. De acordo com a fl. 01, "(...) contratação da CLÍNICA TERAPÊUTICA QUINTINO para oferecimento de tratamento especializado para dependente químico e de pessoa portadora de transtorno mental, tendo em vista decisões liminares a serem cumpridas em prazo exíguo, decorrentes da ação de obrigação de fazer para internação compulsória do paciente VALTER DE SOUSA FERRAZ NETO, movidas em face do Município de Parauapebas, nos autos do processo nº 00074530830138140040;

Parauapebas
JOM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- IV. A Empresa em questão fora indicada para fornecer o tratamento tendo em vista estar a mês apta a contratar com o serviço público municipal, tendo ofertado o serviço em preço e condições favoráveis à Administração Pública e por ser deliberação do próprio magistrado que o paciente retorne à referida clínica, tendo em vista que seu primeiro atendimento foi realizado por esta instituição;
- V. Consta do processo, a declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pela autoridade competente;
- VI. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- VII. Consta no processo parecer jurídico emitido acerca do processo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- VIII. Foram apresentados:
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
 - Certidão de Débitos Tributários;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Estado de Minas Gerais;
 - Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica;
 - Certidão Cível Negativa;
 - Minuta do Contrato.

A presente contratação encontra fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93, e sua consequente demora acarretará inúmeras consequências ao gestor e à Administração, vez trata-se de decisão judicial.

Parauapebas
CGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Quanto ao procedimento, ressaltamos a necessidade de justificativa do preço a ser contratado pela Administração. Salientamos a devida atenção à todas as recomendações feitas no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município. Recomendamos ainda que sejam atualizadas todas as certidões que se encontram vencidas.

Esta Controladoria Geral do Município atesta que na INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA estão previstos os valores, para cobrir a contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviço de remoção, internação e tratamento para dependente químico, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo três fases: desintoxicação, conscientização e reinserção social, de acordo com o SALDO DAS DOTAÇÕES anexo a este Parecer.

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida aquisição. Desta forma, opinamos pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 30 de julho de 2014.

Barbara Bandeira
Bárbara Bandeira de F. de B. Martins
ADVOGADA
OAB/MA Nº 12.595

Iany Coutinho Santos
Iany Coutinho Santos
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO